



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 097/2023 18 DE SETEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 18/09 2023

ENCAMINHADO À 18/09/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/09/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

18/09/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/09/23



MENSAGEM Nº 097 DE 18 DE setembro DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 129 Livro 26 Fls 55 Data: 18/09/23  
Horas: 14:14  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial a fim de promover a adequação orçamentária para recebimento e execução dos recursos recebidos da união oriundos da Lei Complementar nº195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Cultura**, no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2023 apurados nas fontes de recursos 1.715.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º audiovisual e 1.716.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º demais setores da cultura.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou a Prefeitura Municipal de Barra do Garças o valor de R\$ 527.220,51 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais, quinhentos e um centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.715.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º audiovisual e 1.716.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º demais setores da cultura.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2023.

[Assinatura]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021  
O 224751-0



**PROJETO DE LEI Nº 097 DE 18 DE Setembro DE 2023.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 129 Livro 26 Fls 55 Data: 18/09/23  
Horas: 14:18  
[Assinatura]  
FUNCIONARIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 527.220,51 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais, quinhentos é um centavos)** destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2023 apurados nas fontes de recurso 1.715.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º audiovisual e 1.716.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 8º demais setores da cultura, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Cultura**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
002 - SECAO DE CULTURA E ENSINO  
13 - CULTURA  
392 - DIFUSÃO CULTURAL  
0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL  
2432 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL  
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
R\$ 295.807,64  
Fonte: 1.715.0000000.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
002 - SECAO DE CULTURA E ENSINO  
13 - CULTURA  
392 - DIFUSÃO CULTURAL  
0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL  
2432 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL  
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES  
R\$ 60.654,09  
Fonte: 1.715.0000000.



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

002 - SECAO DE CULTURA E ENSINO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

2432 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N°

195/2022 - ART. 5° AUDIOVISUAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 18.761,10

Fonte: 1.715.0000000.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

002 - SECAO DE CULTURA E ENSINO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

2433 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N°

195/2022 - ART. 8° DEMAIS SETORES DA CULTURA

3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

R\$ 144.400,00

Fonte: 1.716.0000000.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

002 - SECAO DE CULTURA E ENSINO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

2433 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N°

195/2022 - ART. 8° DEMAIS SETORES DA CULTURA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 7.597,68

Fonte: 1.716.0000000.

**Art. 2°** - O Crédito aberto no Art. 1°, cuja importância perfaz o valor de R\$ 527.220,51 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais, quinhentos e um centavos), será coberto por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2023, nas fontes de recursos 1.715.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - lc n° 195/2022 - art. 5° audiovisual e 1.716.0000000 - transferências destinadas ao setor cultural - lc n° 195/2022 - art. 8° demais setores da cultura, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, e §3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964.

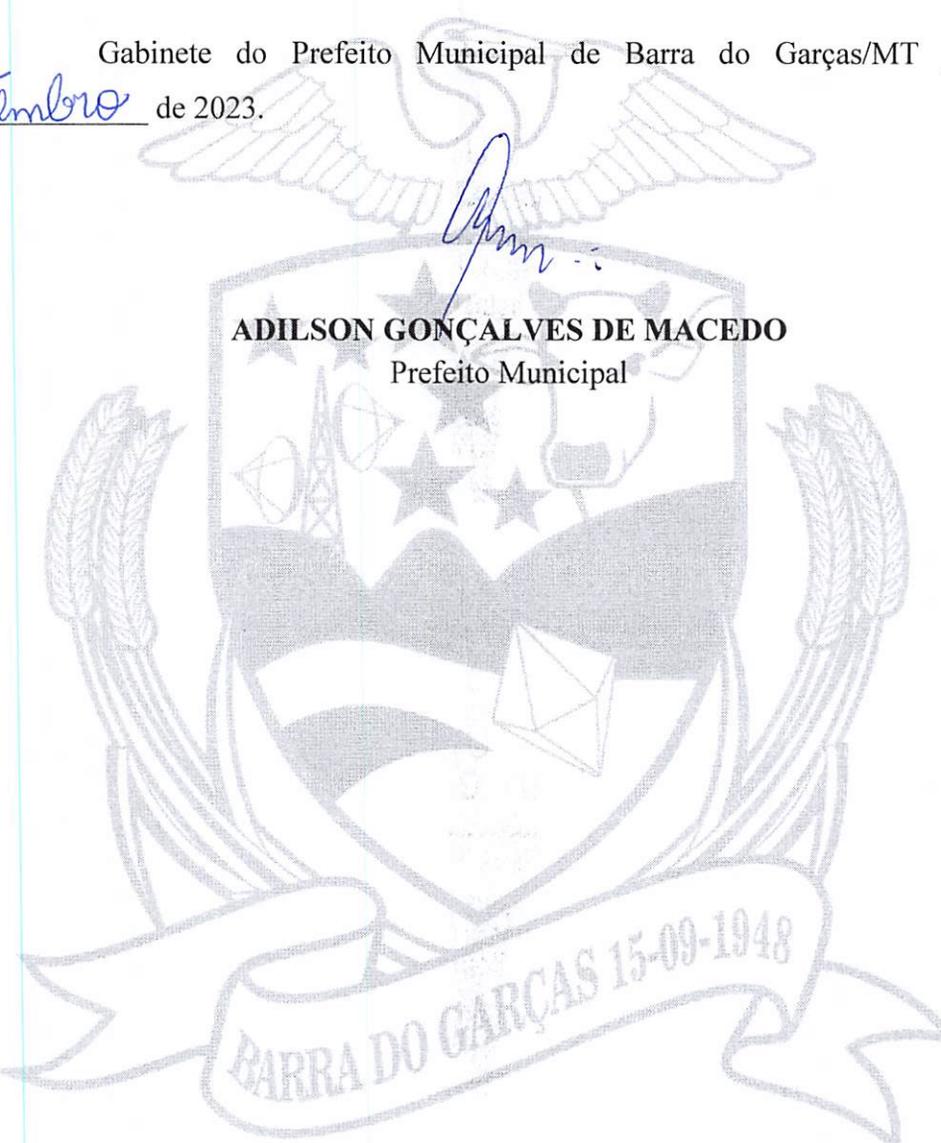


**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 18 de setembro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

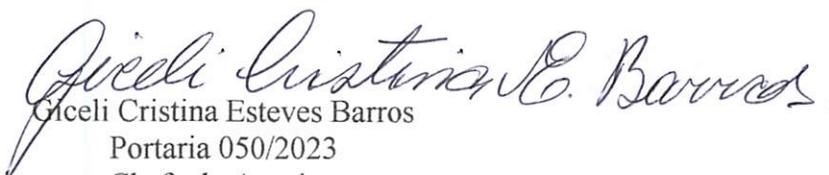
---

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-22475/-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei N° 095 de 18 setembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

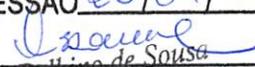
**PARECER**

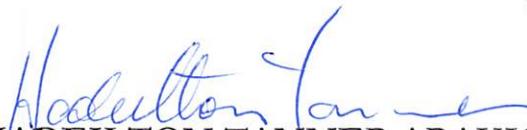
Projeto de Lei nº 097/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Setembro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 25/09/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

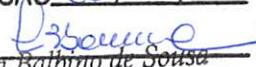
  
Ver. HADEILTON TANNER ARAUJO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 097/2023  
Mensagem n.º 097/2023

APROVADO  
EM SESSÃO 25/09/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 097 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 527.220,51 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos)** nas dotações da **Prefeitura Municipal de Barra do Garças** visando adequar o Orçamento de 2023 bem como alterar o PPA e a LDO 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de criar novos elementos de despesas da LOA 2023, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 527.220,51 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 097/2023			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado	Fonte de Recursos
2432	33904800	R\$ 295.807,64	1.715.0000.000.
2432	33504100	R\$ 60.654,09	1.715.0000.000.
2432	33903900	R\$ 18.761,10	1.715.0000.000.
2433	33904800	R\$ 144.400,00	1.716.0000.000.
2433	33903900	R\$ 7.597,68	1.716.0000.000.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 527.220,51</b>	

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos do **Superávit Financeiro de 2022** das fontes de recursos abaixo, ou seja: **R\$ 527.220,51 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos)** darão cobertura parcial ao valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor
1.715.0000.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 Art.5º	R\$ 379.519,64
1.716.0000.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 Art.8º	R\$ 155.044,10
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 534.563,74</b>

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Demonstrativo de Saldo por Dotação, no período de 01/01/2023 à 21/09/2023. Percebemos que no Art. 3º fica autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e da Lei nº 4.527/2022 (LDO 2023) e da Lei nº 4.611/2022 LOA 2023).

### **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 097/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 097/2023**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

### **É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 21 de Setembro de 2023**

*[Assinatura]*  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

*[Assinatura]*  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

**CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS**

PERÍODO: 01/01/2023 à 21/09/2023

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,34	1.371,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678,42
1.716.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,34	1.371,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678,42
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.997,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.997,68
1.716.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.997,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.997,68
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368,00
1.716.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368,00
	<b>Totais:</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.305,02	2.739,08	0,00	0,00	0,00	0,00	155.044,10





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

**CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS**

PERÍODO: 01/01/2023 à 21/09/2023

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
--------	---------------	----------	---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

**RESUMO POR FONTE DE RECUROS**

FONTE DE RECUROS		ANULADO	ARRECADADO
1.716.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DE MAIS SETORES DA CULTURA	0,00	155.044,10
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>155.044,10</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

**CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS**

PERÍODO: 01/01/2023 à 21/09/2023

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,75	3.386,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.296,77
1.715.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,75	3.386,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.296,77
1.7.1.9.99.0.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.222,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.222,87
1.715.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.222,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.222,87
	<b>Totais:</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.133,62	3.386,02	0,00	0,00	0,00	0,00	379.519,64





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

**CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS**

PERÍODO: 01/01/2023 à 21/09/2023

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
--------	---------------	----------	---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

**RESUMO POR FONTE DE RECUROS**

FONTE DE RECUROS		ANULADO	ARRECADADO
1.715.0000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00	379.519,64
TOTAL:		0,00	379.519,64

**Parecer nº: 123/2023.**

*Projeto de Lei nº 097/2023, de 18 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

## **I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 097/2023, de 18 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

## **II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

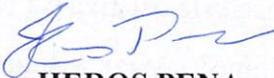
12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2023.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 097/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

*[Assinatura]*  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

*[Assinatura]*  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 25/09/2023  
*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 097/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Ausente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOICE CAMPOS MARTINS	PSD	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	<b>AUSENTE</b>		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/09/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996